

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UMA CENTRAL TELEFÔNICA PABX MARCA SIEMENS MODELO HIPATH 3800 INSTALADA NA GOIÁS FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ZANDERLAN FREIRE FERREIRA-(85481432153), NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede à Avenida Goiás nº 91, Setor Central, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, Procurador do Estado de Goiás, portador da Cédula de Identidade RG nº 1507212-SSP/GO, e CPF sob o nº 354.327.211-04, e pela Diretora Administrativa e Financeira **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade Profissional CRC-GO Nº 008031/0-0, e CPF sob o nº 311.069.601-06, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, a empresa **ZANDERLAN FREIRE FERREIRA-85481432153**, empresário individual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.375.821/0001-21, com sede na Rua Aimorés, nº 503, Quadra 22, Lote 10, Casa 1, Sala 1, Setor Urias Magalhães, CEP: 74.565-570, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular **ZANDERLAN FREIRE FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3006763 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 854.814.321-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, firmar o presente instrumento de contrato de prestação de serviços.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Despacho de Dispensa de Licitação nº 002/2019, instruído no processo administrativo nº 2018.12.004306, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com fundamento no **ARTIGO 24, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, que tornou dispensável o procedimento licitatório, conforme pode

ser aferido no Processo Administrativo nº 2018.12.004306, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação por um período de 12 (doze) meses, da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de uma Central Telefônica PABX Digital marca Siemens, modelo Hipath 3800 com Fonte e CPU, instalada na Sede da GoiásFomento, equipada com 96 Ramais Multifrequênciais, 24 Ramais Digitais, 60 Troncos Digitais R2 Digital, 1 Módulo Imod, 1 Módulo Lim Card e 01 Tarifador Start Premium Licenciado para 120 Ramais, conforme proposta de prestação de serviços nº 2641/012019, a qual passa a fazer parte integrante e indivisível do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela presente contratação, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pela prestação dos serviços, a importância mensal de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** e global para um período de 12 (doze) meses de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: **8.1.7.21.60.001.000-6 – Despesas de Manutenção e Conservação de Aparelhos Telefônicos**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo responsável da gerência de Serviços e Patrimônio, através de depósito bancário na conta-corrente que a CONTRATADA deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha.

5.1.1 Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a seguinte documentação: a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; c) Certidão Negativa Estadual; e d) Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Negativa de Débitos de Qualquer Natureza – Municipal, todas dentro de sua data de validade.

- 5.2 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a sua reapresentação.
- 5.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços prestados.
- 5.4 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, conforme faculta o art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, comprovada a sua vantajosidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, caso ocorra prorrogação, o reajuste de preços dos serviços a ser negociado entre as partes, não poderá ultrapassar a variação anual acumulada do INPC- Índice Nacional de Preço ao Consumidor, ou na extinção deste, o seu sucedâneo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1 Executar perfeitamente os serviços de manutenção da Central Telefônica PABX Digital, devendo a CONTRATADA atender as condições constantes da proposta de prestação de serviços, por intermédio de pessoal experiente e com capacidade técnica comprovada;

- 9.1.2 Arcar com as despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguro, manutenção preventiva e corretiva, troca de peças, mão de obra, assistência técnica, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução do objeto do Contrato;
- 9.1.3 Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente, sobre qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços;
- 9.1.4 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 9.1.5 Manter sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;
- 9.1.6 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;
- 9.1.7 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme faculta o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.2.1 Permitir aos empregados da CONTRATADA, livre acesso às instalações da CONTRATANTE, quando da prestação dos serviços de manutenção da Central Telefônica instalada;
- 9.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;
- 9.2.3 Notificar formal e tempestivamente à CONTRATADA, sobre irregularidades observadas durante a prestação dos serviços;
- 9.2.4 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE DENÚNCIA

O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

No caso de inadimplência de qualquer das cláusulas do presente Contrato, a Contratada sujeitar-se-á à pena convencional de 10% (dez por cento) que incidirá sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de cobrança por perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos assumidos, poderão ser aplicadas à CONTRATADA outras penalidades previstas na legislação pertinente, nos termos do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão contratual, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

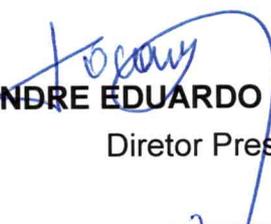
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

‘E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 1^o de *FEVEREIRO* de 2019.

PELA CONTRATANTE:


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Diretor Presidente

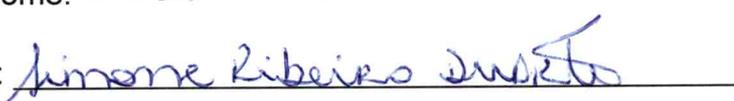

MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA
Diretora Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:


ZANDERLAN FREIRE FERREIRA
Empresário

Testemunhas:

1: 
Nome: CARLOS ANTÔNIO DOS CALVES

2: 
Nome:



PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contratante: Agência de Fomento de Goiás S/A. Contratada: Augusto Sena Advogados Associados S/S. Objeto: Credenciamento de Correspondentes para prestação de serviços junto à GoiásFomento. Vigência: 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 30/01/2019. Valor: Conforme tabela de remuneração definida no Anexo V do Edital. Processo nº 2018.12.001587. Fundamento Legal: Art. 32, § 2º da Lei Estadual nº 17.928/2012; Lei Federal nº 8.666/1993 e Resolução nº 3.954/2011 do Banco Central do Brasil. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.30.001.000-6 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados-Outros. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento); Eduardo Augusto de Sena Rodrigues (Augusto Sena Advogados Associados S/S).

Protocolo 115396

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Agência de Fomento de Goiás S/A. Contratada: Zanderlan Freire Ferreira-85481432153. Objeto: Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de uma Central Telefônica PABX instalada na GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Valor mensal de R\$800,00 (oitocentos reais) e anual de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Data da assinatura: 01/02/2019. Processo nº 2018.12.004306. Fundamento: Artigo 24, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.21.60.001.000-6 - Despesas de Manutenção e Conservação de Aparelhos Telefônicos. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Zanderlan Freire Ferreira (Zanderlan Freire Ferreira-85481432153).

Protocolo 115398

Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA

PORTARIA nº 003/2019-GAB/PRES

O Diretor-presidente da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA/GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei nº 13.303/2016, Lei nº 17.928/2012;

Considerando a necessidade de realização dos procedimentos licitatórios no âmbito da Centrais de Abastecimento de Goiás, de acordo com as normas estatuídas nas leis e nos dispositivos regulamentadores da matéria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A, sem prejuízo de suas atribuições na forma da lei, os seguintes servidores:

- 1) Kleber Guedes Medrado, CPF 490.181.915-15, servidor efetivo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- 2) Josué Lopes Siqueira, CPF 081288801-44, servidor efetivo, membro titular da Comissão Permanente de Licitação;
- 3) Wilson Borelli Filho, CPF 256204951-91, servidor efetivo,

membro titular da Comissão Permanente de Licitação;

4) Tácito de Souza Rocha, CPF 184293781-20, servidor efetivo, membro suplente da Comissão Permanente de Licitação;

5) Lindinalva Queiroz Leão Costa, CPF 256204951-91, servidora efetiva, membro suplente da Comissão Permanente de Licitação;

Art. 2º - Para convalidar os atos até então praticados, a vigência dessa Portaria retroagirá a 1/01/2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A, em Goiânia, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano 2.019.

João Batista de Freitas Lemes
Diretor Presidente

Protocolo 115371

SANEAGO

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

CNPJ nº 01.616.929/0001-02

NIRE 52.3.0000210-9

COMPANHIA ABERTA

REGISTRO CVM nº 1918-6

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Saneamento de Goiás S.A. - Saneago ("Companhia"), com fundamento no artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, nos termos do artigo 21 do Estatuto Social, convoca os senhores acionistas a participar da **Assembleia Geral Extraordinária** da Companhia, que se realizará no dia **18 de fevereiro de 2019, às 09:00 horas**, na sede da Companhia, na Avenida Fued José Sebba, nº 1245, Setor Jardim Goiás, em Goiânia, Estado de Goiás, para tratar da seguinte ordem do dia:

I - Deliberar sobre a proposta da administração para alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Ficam cientes os Senhores Acionistas que os documentos pertinentes à matéria a ser apreciada na Assembleia Geral Extraordinária estarão à disposição na Sede da Companhia, por meio de sistema eletrônico na página CVM - www.cvm.gov.br, na rede mundial de computadores, na forma e prazos definidos pela Instrução CVM 481/2009, e na página do Portal dos Investidores, no site www.saneago.com.br/investidores.

Informações gerais. A comprovação da condição de acionista poderá ocorrer até 48 horas antes do início da Assembleia Geral Extraordinária, mediante apresentação de (i) documento de identidade (RG, CNH, Carteira de identidade profissional), (ii) comprovante da qualidade de acionista da companhia, (iii) no caso de o acionista ser representado por procurador, apresentar o comprovante de Instrumento de Mandato, com firma reconhecida, outorgado a menos de um ano, acompanhado do documento de identidade e/ou atos societários relativos ao procurador, se for o caso.

Goiânia, 31 de janeiro de 2019.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente do Conselho de Administração

Protocolo 115082

Edital de Comunicação

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA, as seguintes licenças ambientais:

— Licença de Instalação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Britânia-GO.